

EDITAL CIMP/CPPD Nº 01/2023

EDITAL DE SELEÇÃO DE DOCENTES PARA INTEGRAR A COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE - CPPD DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA

A COMISSÃO DE IMPLANTAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE (CPPD), no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO o decreto nº 94.664/1987 e a Lei nº 12.772/2012;

CONSIDERANDO a portaria nº 334/2023 que constitui a comissão de implantação da CPPD para organizar a eleição para escolha dos membros permanentes de pessoal docente (CPPD) da Universidade Federal do Sul da Bahia;

CONSIDERANDO a Resolução nº 17/2022 que dispõe sobre a avaliação para progressão e promoção das/os servidoras/es docentes da Universidade Federal do Sul da Bahia e cria Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho Docente (CPADD);

CONSIDERANDO a Seção V do Regimento geral da UFSB

RESOLVE estabelecer o presente Edital:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º O presente Edital tem como objetivo estabelecer normas para eleição da Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD da Universidade Federal do Sul da Bahia.

CAPÍTULO II DA CPPD

- **Art. 2º.** Será instituída a Comissão Permanente de Pessoal Docente CPPD, eleita pelos seus pares, que possua, em seus quadros, pessoal integrante do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal.
 - § 1º À CPPD caberá prestar assessoramento à Comissão Permanente para Avaliação de Desempenho Docente (CPADD), que conforme § 1º do Art. 26 da Lei 12.772/2012, é "responsável por prestar assessoramento ao colegiado competente ou dirigente máximo na instituição de ensino, para formulação e acompanhamento da execução da política de pessoal docente"



- § 2º A CPPD prestará assessoramento a CPADD para formulação e acompanhamento da execução da política de pessoal docente, no que diz respeito a:
 - I. Dimensionamento da alocação de vagas docentes nas Unidades Universitárias;
 - II. Contratação e admissão de docentes efetivos(as) e substitutos(as);
 - III. Alteração do regime de trabalho docente;
 - IV. Avaliação do desempenho para fins de progressão e promoção funcional;
 - V. Solicitação de afastamento de docentes para aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado;
 - VI. Liberação de docentes para programas de cooperação com outras instituições, universitárias ou não.
- **§ 3º** Caberá à CPPD desenvolver estudos e análises que permitam fornecer subsídios para fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de pessoal docente e de seus instrumentos.
- **§ 4º** Demais atribuições e forma de funcionamento da CPPD serão objeto de regulamentação pelo Conselho Universitário.
- **Art. 3º** A CPPD será composta por docentes estáveis, portadora/or do título de mestre/a ou doutora/or
- **Art. 4º** A CPPD será formada por 3 (três) membros titulares sendo uma representação de cada Campus e seus suplentes.
 - § 1º Para representação da Comissão Permanente de Pessoal Docente CPPD da UFSB, as chapas inscritas precisarão possuir uma representação do campus que está lotado com seu respectivo suplente.
 - § 2º A votação nos 3 campus ocorrerá de forma independente e concomitantemente.
 - § 3º Os docentes deverão votar na chapa do campus onde está lotado.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO DE IMPLANTAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE

- **Art. 5º** A realização do processo eleitoral para a CPPD será gerenciada pela Comissão de Implantação da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) / PORTARIA Nº 334/2023, obedecido ao disposto nestas normas.
- **Art. 6º**. Não serão elegíveis aos cargos os integrantes da Comissão de Implantação da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD).



Art. 7° Compete à Comissão de Implantação:

- a) Coordenar o processo eleitoral a que se referem estas Normas;
- b) Receber e registrar as inscrições de candidatos nas chapas e dar ciência a todos os interessados sobre essas inscrições;
- c) Aprovar as inscrições que estiverem de acordo com as regras deste Edital;
- d) Providenciar todo o material necessário ao processo eleitoral;
- e) Coordenar o processo de apuração dos votos;
- f) Deliberar sobre recursos e impugnações relativos à execução do processo eleitoral de que trata este Edital;
- g) Tornar público os resultados e disponibilizar à Administração da Universidade as atas com o resultado final;

CAPÍTULO IV DAS INSCRIÇÕES

- **Art. 8º**. As inscrições serão realizadas no período de 29 de maio até 16 de junho de 2023, conforme cronograma disponível no capítulo V
- **Art. 9º** A inscrição de candidatura de chapa para a representação na CPPD se efetivará, exclusivamente, por meio do preenchimento de formulário eletrônico no endereço disponível no endereço: https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfIPa9iDE7OJ11JLWpstECdjJ4lPXbgk RUtmeQ6y FYyzAJ2A/viewform
 - § 1º O período para a inscrição dos candidatos/as será conforme o Cronograma disponível no Capítulo V, terminando às 23:59, momento em que se encerrará o acesso dos/as candidatos/as ao formulário eletrônico de inscrição.
 - § 2º Será considerada somente a última inscrição no formulário eletrônico, para efeitos de duplicação da inscrição da chapa.
- **Art. 10º** Ao homologar as chapas a Comissão de Implantação divulgará por e-mail e no site oficial da UFSB o conteúdo do formulário de inscrição das chapas para conhecimento público
- **Art. 11°.** A consulta para escolha dos integrantes da CPPD será realizada de forma direta a partir de uma lista formada por chapas por campus previamente inscritas e homologadas pela Comissão de Implantação da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CIPPD).



Parágrafo Único - Após a homologação das chapas, os pedidos de recursos ou impugnações devem ser encaminhados à Comissão, de acordo com os prazos estabelecidos neste Edital, por meio do endereço eletrônico: eleicoes.cppd@ufsb.edu.br

- **Art. 11°.** A votação será eletrônica, com voto secreto registrado em formulário eletrônico, utilizando o SIGEleições (https://sig.ufsb.edu.br/sigeleicao/)
- §1º A ordem das chapas na tela corresponderá à ordem de inscrição da chapa no formulário online.
- §2º O/A votante deverá assinalar a chapa de sua escolha no sistema informatizado.
- §3º Caso o/a eleitor/a não deseje referendar o nome de nenhum/a dos/as candidatos/as, haverá a possibilidade de sinalizar a opção "em branco".

CAPÍTULO V DO CRONOGRAMA

Art. 12º Fica estabelecido o seguinte cronograma para o processo eleitoral de que trata o presente Edital

Lançamento do edital	Publicação do edital no site da	22 de maio de 2023
	UFSB e envio por e-mail	
	Prazo para impugnação do	Até 24 de maio de 2023
	edital	
Formação das chapas	Preenchimento em formulário	De: 25 de maio de 2023
	eletrônico para formação de	Até: 16 de junho de 2023
	chapas	
	Resultado parcial da	Até: 17 de junho de 2023
	homologação das chapas	
	Recurso contra a	De: 17 de junho de 2023
	homologação das chapas	Até: 18 de junho de 2023
	Resultado dos recursos das	Até: 19 de junho de 2023
	chapas e publicação de todas	
	as chapas elegíveis	
Campanha Eleitoral	Início e término da Campanha	Início: Publicação das
	Eleitoral	chapas elegíveis
		Até: 07 de julho de 2023
Eleições	Realização das eleições	De: 10 de julho de 2023
		Até: 11 de julho de 2023
	Publicidade do resultado das	Em: 12 de julho de 2023



eleições	
Envio do relatório final ao	Em: 13 de julho de 2023
CONSUNI, compondo o	
resultado final das eleições	

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 13^o Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Implantação, observados os Estatutos da UFSB e o presente Edital.

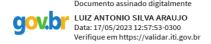
Art. 14º Este Edital poderá ser impugnado, ou suas eventuais alterações, somente através do e- mail <u>eleicoes.cppd@ufsb.edu.br</u>, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contando de sua publicação.

Em, 15 de maio de 2023



LÍVIA SANTOS LIMA LEMOS

Membro da Comissão de Implantação da CPPD



LUIZ ANTÔNIO SILVA ARAÚJO

Membro da Comissão de Implantação da CPPD



DANUSA OLIVEIRA CAMPOS

Membro da Comissão de Implantação da CPPD